

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

**SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA**

**CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, DECON**

**PEDRO LUCAS AMADIU OTTONI**

**ANÁLISE DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE BENS E CONSUMO NO BRASIL: um  
comparativo internacional e impactos nas faixas de renda mais baixas**

**Guarapuava/PR  
2025**

**PEDRO LUCAS AMADIU OTTONI**

**ANÁLISE DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE BENS E CONSUMO NO BRASIL: um  
comparativo internacional e impactos nas faixas de renda mais baixas**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel, sob orientação da Profa. Dra. Josélia Elvira Teixeira.

**Guarapuava/PR  
2025**

**PEDRO LUCAS AMADIU OTTONI**

**ANÁLISE DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE BENS E CONSUMO NO BRASIL: um  
comparativo internacional e impactos nas faixas de renda mais baixas**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professora Dra. Josélia Elvira Teixeira

Orientadora

---

Professor Dr. Marcio Marconato

Avaliador

---

Professor Dr. Eduardo Lopes Marques

Avaliador

Aprovado em: 10/11/2025

## **AGRADECIMENTOS**

À minha família, em especial aos meus pais, pelo apoio incondicional, paciência e incentivo nos momentos mais desafiadores. Sem vocês, este caminho teria sido muito mais difícil.

Aos professores do curso de Economia, que foram fundamentais para minha formação, em especial à minha orientadora, Professora Josélia, por sua dedicação, orientação e contribuições valiosas durante a construção deste trabalho.

Aos colegas e amigos que compartilharam essa trajetória comigo, pelas conversas, apoio mútuo e momentos que tornaram a caminhada mais leve.

“Sem responsabilidade fiscal, não há justiça social.”  
(*Economista Marcos Mendes*)

## RESUMO

A discussão acerca da justiça fiscal e da eficiência econômica no Brasil tem ganhado destaque diante das recorrentes críticas à regressividade tributária e às desigualdades sociais. Nesse cenário, o presente trabalho visa examinar a carga de impostos aplicada sobre bens e consumo no Brasil, enfatizando suas consequências sobre o poder aquisitivo da população e realizando uma comparação com os sistemas de tributação de nações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A pesquisa é fundamentada na premissa de que a configuração tributária no Brasil é regressiva, com uma ênfase excessiva em impostos indiretos que impactam, de forma desproporcional, as parcelas mais pobres da sociedade. Através de análises empíricas, informações oficiais e literatura técnica, o estudo evidencia como esse sistema prejudica a justiça fiscal e a eficiência econômica. Também são abordados indicadores como o IRBES e sugestões de reforma tributária que enfatizam uma maior cobrança sobre renda e patrimônio, visando alinhar o Brasil a práticas mais justas e efetivas observadas globalmente. Os resultados demonstram que a elevada tributação indireta no Brasil compromete de maneira significativa o poder de compra das famílias de menor renda, que destinam parcela proporcionalmente maior de sua renda ao pagamento de tributos sobre consumo. A comparação internacional evidenciou que países da OCDE, ao priorizarem a tributação direta sobre renda e patrimônio, alcançam maior justiça fiscal e menor desigualdade. Conclui-se que a estrutura tributária brasileira necessita de reformas estruturais que reduzam a dependência dos tributos regressivos e fortaleçam mecanismos redistributivos, de modo a promover maior equidade social e eficiência econômica.

**Palavras-chave:** carga tributária; tributação sobre o consumo; poder de compra; justiça tributária; reforma tributária.

## ABSTRACT

The discussion about tax justice and economic efficiency in Brazil has gained prominence amid recurring criticisms of tax regressivity and social inequalities. In this context, this paper aims to examine the tax burden levied on goods and consumption in Brazil, emphasizing its impact on the population's purchasing power and comparing it with the tax systems of nations in the Organization for Economic Cooperation and Development (OECD). The research is based on the premise that Brazil's tax structure is regressive, with an excessive emphasis on indirect taxes that disproportionately impact the poorest segments of society. Through empirical analyses, official data, and technical literature, the study highlights how this system undermines tax justice and economic efficiency. It also addresses indicators such as the IRBES (Brazilian Institute of Social Security) and suggests tax reforms that emphasize greater taxation on income and assets, aiming to align Brazil with fairer and more effective practices observed globally. The results demonstrate that Brazil's high indirect taxation significantly compromises the purchasing power of lower-income families, who allocate a proportionally larger portion of their income to consumption taxes. International comparisons showed that OECD countries, by prioritizing direct taxation on income and wealth, achieve greater fiscal justice and reduced inequality. The conclusion is that the Brazilian tax structure requires structural reforms that reduce dependence on regressive taxes and strengthen redistributive mechanisms to promote greater social equity and economic efficiency.

**Keywords:** tax burden; consumption taxation; fiscal regressivity; purchasing power; tax justice; tax reform; OECD.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>9</b>  |
| <b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....  | <b>12</b> |
| <b>2.1 Conceitos Básicos</b> .....  | <b>12</b> |
| 2.1.1 O papel dos tributos para o Estado .....  | 12        |
| 2.1.2 Definição conceitual de tributo, imposto, taxa, contribuição e diferenças .....       | 13        |
| 2.1.3 A Progressividade e a regressividade tributária .....                                 | 14        |
| <b>2.2 O Sistema tributário brasileiro</b> .....  | <b>14</b> |
| 2.2.1 Estrutura constitucional e competências tributárias .....                             | 15        |
| 2.2.2 Os tributos sobre o consumo no Brasil.....  | 15        |
| 2.2.3 Reformulação do sistema fiscal e a nova estrutura de impostos sobre o<br>consumo..... | 16        |
| <b>2.3 Regressividade no Sistema Tributário Brasileiro</b> .....                            | <b>17</b> |
| 2.3.1 Composição regressiva dos tributos sobre o consumo .....                              | 17        |
| 2.3.2 Impactos sobre o poder de compra e o consumo das famílias .....                       | 18        |
| <b>2.4 Comparações com os países da OCDE</b> .....  | <b>19</b> |
| 2.4.1 Comparação internacional das alíquotas de impostos sobre o consumo.....               | 20        |
| <b>2.5 Teorias Econômicas da Tributação</b> .....   | <b>20</b> |
| 2.5.1 Teoria clássica: neutralidade e eficiência .....                                      | 21        |
| 2.5.2 Teoria neoclássica: distorções e incentivos .....                                     | 21        |
| 2.5.3 Teoria keynesiana: função redistributiva da tributação .....                          | 21        |
| 2.5.4 Teoria da tributação ótima.....   | 22        |
| 2.5.5 Estruturas institucionais e equidade fiscal.....                                      | 23        |
| <b>2.6 Reformas fiscais no Brasil: sugestões e desafios</b> .....                           | <b>23</b> |
| 2.6.1 Diagnóstico da necessidade de mudança .....   | 24        |
| 2.6.2 As sugestões em discussão: PEC 45/2019 e PEC 110/2019.....                            | 24        |
| 2.6.3 A Emenda Constitucional 132/2023 .....  | 25        |
| 2.6.4 Dificuldades e perspectivas.....  | 25        |
| <b>2.7 Distribuição de Renda no Brasil: panorama atual</b> .....                            | <b>26</b> |
| <b>3 METODOLOGIA</b> .....  | <b>28</b> |
| <b>3.1 Natureza da Pesquisa</b> .....   | <b>28</b> |
| <b>3.2 Estratégia metodológica</b> .....  | <b>28</b> |
| <b>3.3 Técnicas de análise</b> .....  | <b>29</b> |
| <b>3.4 Delimitação e limitações da pesquisa</b> .....                                       | <b>29</b> |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>3.5 Justificativa para a escolha do método.....</b>                             | <b>30</b> |
| <b>3.6 Descrição dos países selecionados da OCDE.....</b>                          | <b>30</b> |
| <b>3.7 O IRBES como indicador de retorno social .....</b>                          | <b>30</b> |
| <b>4 RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>   | <b>32</b> |
| <b>4.1 Efeitos sobre o poder aquisitivo e desigualdade .....</b>                   | <b>32</b> |
| 4.1.1 Distribuição por tipo de tributo e caráter regressivo .....                  | 32        |
| 4.1.2 Poder aquisitivo e composição das despesas .....                             | 33        |
| 4.1.3 Resumo distributivo .....  | 34        |
| 4.1.4 Impacto da tributação sobre a cesta básica .....                             | 35        |
| <b>4.2 Comparação com países da OCDE.....</b>                                      | <b>36</b> |
| 4.2.1 Estruturas e peso relativo .....   | 36        |
| 4.2.2 Lições dos pares .....   | 38        |
| 4.2.3 A posição do Brasil em relação aos outros .....                              | 39        |
| 4.2.4 Evolução temporal da carga tributária e seus impactos .....                  | 40        |
| <b>4.3 Eficiência econômica e competitividade.....</b>                             | <b>42</b> |
| 4.3.1 Distorções microeconômicas.....  | 42        |
| 4.3.2 Qualidade do gasto e IRBES.....  | 44        |
| <b>4.4 Considerações sobre a reforma tributária (EC 132/2023) e cenários .....</b> | <b>44</b> |
| 4.4.1 Avanços esperados .....  | 44        |
| 4.4.2 Cenários ilustrativos de impacto distributivo.....                           | 45        |
| <b>4.5 Limitações e agenda de aprofundamento.....</b>                              | <b>46</b> |
| <b>4.6 Discussão .....</b>   | <b>46</b> |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>49</b> |
| <b>5.1 Limitações de pesquisa e recomendações .....</b>                            | <b>51</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>54</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Os gastos públicos são um dos principais mecanismos utilizados pelo Estado para atender às demandas da sociedade por bens e serviços. Eles representam a materialização das funções estatais, garantindo investimentos em saúde, educação, segurança, infraestrutura e demais áreas essenciais para o bem-estar coletivo.

O financiamento desses gastos pode ser realizado por três meios principais: emissão de moeda, endividamento público e tributação. No entanto, a tributação se apresenta como o método mais relevante e duradouro, por estabelecer uma relação direta entre sociedade e Estado. Ainda assim, sua aplicação pode gerar distorções e falhas que comprometem a justiça fiscal e a eficiência econômica, o que constitui o problema central de análise deste estudo.

A carga tributária brasileira tem sido objeto de intensos debates acadêmicos, políticos e sociais, especialmente pela sua complexidade e pelos efeitos desiguais que provoca sobre diferentes grupos da população. No Brasil, a estrutura tributária é fortemente centrada na tributação do consumo, por meio de tributos como Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, Imposto sobre Produtos Industrializados, Impostos Sobre Serviços, Programa de Integração Social e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, o que impõe um ônus proporcionalmente maior sobre os consumidores de menor renda. Essa configuração resulta em um sistema regressivo que amplia as desigualdades econômicas e compromete o poder aquisitivo das famílias mais vulneráveis.

Em contrapartida, diversos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) adotam sistemas tributários que priorizam a taxação sobre renda e patrimônio, alcançando maior justiça fiscal e promovendo o equilíbrio na distribuição da carga tributária. Essa comparação revela as distorções presentes no modelo brasileiro e aponta caminhos alternativos para uma estrutura mais equitativa e eficiente.

Neste contexto, este trabalho tem como problema de pesquisa a seguinte questão: em que medida a elevada carga tributária incidente sobre bens e serviços no Brasil, em comparação com países da OCDE, compromete o poder de compra da população e a competitividade econômica?

Diante desse cenário, este trabalho tem como objetivo geral analisar a carga tributária incidente sobre bens e consumo no Brasil, avaliando seus impactos no poder de compra das famílias, especialmente das camadas de menor renda, e comparando a estrutura nacional com a de países da OCDE.

Para atingir esse propósito, foram definidos alguns objetivos específicos, entre os quais: a) discutir os conceitos fundamentais relacionados à tributação, com destaque para progressividade e regressividade; b) examinar a estrutura do sistema tributário brasileiro, enfatizando os tributos sobre consumo; c) identificar os efeitos da regressividade tributária sobre o poder aquisitivo das famílias; d) realizar comparações internacionais com os países da OCDE, destacando as diferenças estruturais; e e) avaliar propostas de reforma tributária em andamento no Brasil, apontando em que medida podem contribuir para maior justiça fiscal e equidade social.

Investigar o nível de reversibilidade da tributação sobre o consumo e suas repercussões na distribuição de renda e no poder aquisitivo das famílias brasileiras.

A partir desse problema, parte-se da hipótese de que a elevada dependência da tributação sobre o consumo no Brasil contribui significativamente para a regressividade do sistema fiscal, penalizando os mais pobres e ampliando desigualdades. Adicionalmente, propõe-se que modelos adotados em países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, com maior ênfase na tributação sobre renda e patrimônio, são mais eficazes na promoção da equidade fiscal.

A escolha pelo tema se justifica pela necessidade de entender como o sistema tributário atual afeta a população brasileira, sobretudo em um cenário onde os 50% mais pobres detêm apenas 12,3% da renda nacional, ao passo que os 20% mais ricos concentram 62,4% da mesma, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) Contínua 2024, divulgados pelo IBGE (2025). Reformas estruturais no modelo tributário poderiam contribuir não apenas para a redução da pobreza, mas também para o fortalecimento da demanda interna e da competitividade econômica.

Para isso, foi realizada uma análise descritiva e comparativa, com abordagem mista qualitativa e quantitativa utilizando dados secundários de fontes como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Receita Federal, OCDE, Banco Mundial, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Instituição Fiscal Independente. Foram estudadas a composição dos tributos sobre o consumo, seus efeitos sobre diferentes faixas de

renda e uma comparação com oito países da OCDE, selecionados por apresentarem as maiores e menores alíquotas de imposto sobre consumo.

Este trabalho está estruturado de forma a oferecer uma compreensão ampla e integrada sobre o sistema tributário brasileiro e suas implicações socioeconômicas.

A introdução apresenta o tema central da pesquisa, formulando o problema investigado, os objetivos gerais e específicos, a justificativa do estudo, a hipótese de trabalho e a estrutura da monografia.

O referencial teórico aborda os principais conceitos relacionados ao sistema tributário nacional, discutindo a distinção entre impostos diretos e indiretos, os princípios de progressividade e regressividade, a noção de justiça fiscal e equidade, bem como a estrutura constitucional brasileira e as comparações com modelos tributários adotados em países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A seção de metodologia descreve a natureza da pesquisa, as fontes de dados utilizadas, os métodos de análise empregados e a justificativa da abordagem adotada, de modo a garantir a validade científica do estudo.

Em resultados e discussões, são apresentados e interpretados os dados coletados, com destaque para a comparação entre o modelo brasileiro e o de outras economias desenvolvidas, analisando-se os efeitos da carga tributária sobre o consumo nas diferentes faixas de renda e o grau de regressividade do sistema.

Por fim, as considerações finais sintetizam as conclusões alcançadas, discutem as implicações práticas e teóricas dos achados e propõem caminhos para futuras reformas e pesquisas. Ao diagnosticar os principais entraves do atual modelo de arrecadação e ao explorar alternativas internacionais bem-sucedidas, este trabalho busca oferecer subsídios relevantes para a formulação de políticas públicas e reformas que promovam maior equidade fiscal e justiça social no Brasil.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Conceitos Básicos

Entender a estrutura fiscal do Brasil e sua influência sobre a sociedade requer, primeiramente, o domínio de noções fundamentais nas áreas da economia pública, do direito tributário e da teoria fiscal. Dentre esses conceitos, são importantes as funções que os tributos exercem no Estado atual, a classificação dos diferentes tipos de tributos, os princípios da progressividade e da regressividade fiscal e as bases constitucionais da receita pública no Brasil.

#### 2.1.1 O papel dos tributos para o Estado

No contexto do Estado moderno, especialmente nas democracias que priorizam o bem-estar social, os tributos constituem o principal meio de financiar as ações do governo. Segundo Musgrave (1959), existem três funções principais do sistema tributário: a função alocadora (que financia bens e serviços públicos), a função distributiva (que busca diminuir desigualdades) e a função estabilizadora (que regula a demanda total através da política fiscal). Por meio da arrecadação de impostos, o Estado assegura serviços essenciais como saúde, educação, segurança, infraestrutura, transferências de renda e políticas públicas que têm efeito direto sobre o bem-estar da população.

Assim, os tributos vão além de simplesmente gerar receita; eles também funcionam como um instrumento de justiça social e crescimento. Conforme Stiglitz (2012), a maneira pela qual o governo realiza a arrecadação é tão significativa quanto a quantia total arrecadada. Um sistema tributário eficiente deve aspirar simultaneamente à equidade, à simplicidade, à capacidade de coleta e à neutralidade econômica.

O sistema tributário não só financia o governo, mas também pode atuar como um mecanismo de redistribuição. Isso ocorre através da progressividade dos impostos e da alocação eficaz dos recursos coletados. Conforme Appy (2021), a justiça fiscal é alcançada quando o sistema de arrecadação reduz desigualdades de mercado, ao invés de intensificá-las. Para que isso aconteça, é preciso que a carga tributária incida mais sobre a renda e o patrimônio e menos sobre o consumo de bens essenciais o

que, segundo Stiglitz (2012), é fundamental para garantir equidade e eficiência na política fiscal.

A OCDE (2022) indica que as nações com os menores níveis de desigualdade são aquelas que possuem um sistema tributário progressivo aliado a gastos sociais robustos. No Brasil, o descompasso entre as fontes de arrecadação e a baixa qualidade do gasto público restringe o potencial redistributivo do sistema.

### 2.1.2 Definição conceitual de tributo, imposto, taxa, contribuição e diferenças

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 145, estabelece os principais tipos de tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria. A doutrina também inclui contribuições especiais (como Programa de Integração Social, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e contribuições para a previdência) e empréstimos compulsórios. Segundo o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), os tributos são definidos como “pagamento obrigatório, em dinheiro ou expresso em seu valor, criado por lei e coletado por meio de atividade administrativa totalmente vinculada”.

Impostos são tributos sem uma contrapartida direta do governo. Exemplos incluem: Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Serviços (ISS).

As taxas são cobradas devido ao exercício de poder de polícia ou pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis.

As contribuições têm uma finalidade específica, geralmente para financiar políticas sociais (como a previdência ou a seguridade social).

A correta definição destas categorias é crucial para entender a complexidade do sistema tributário brasileiro e suas possíveis falhas.

Os tributos também podem ser categorizados como diretos ou indiretos, dependendo de como são aplicados sobre o contribuinte:

Tributos diretos são aqueles que são pagos diretamente por quem possui a capacidade de contribuir (ex: Imposto de Renda, IPTU, IPVA). Tributos indiretos são aqueles que são repassados ao consumidor final no custo dos bens e serviços (ex:

ICMS, IPI, PIS, COFINS). Essa distinção está presente na literatura clássica de finanças públicas, como explicam Musgrave (1959) e Stiglitz (2012).

A alta proporção de tributos indiretos na arrecadação do Brasil é a responsável pelo regresso do sistema. De acordo com Mariante e Liuzzi (2022), mais de 45% da receita pública nacional provém de tributos indiretos, o que prejudica de forma desproporcional os consumidores de baixa renda, que utilizam praticamente toda a sua renda líquida para consumo.

### 2.1.3 A Progressividade e a regressividade tributária

Progressividade e regressividade dizem respeito à relação entre a carga tributária e a renda do contribuinte. Um imposto progressivo tem uma taxa ou impacto que aumenta conforme a renda do indivíduo cresce; um exemplo é o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) quando dividido em faixas adequadas. Por outro lado, um imposto regressivo impacta de maneira mais acentuada os mais pobres, como ocorre com os tributos indiretos incluídos nos preços de bens essenciais (Custódio; Dutra, 2017; Stiglitz, 2012; Appy, 2021).

A regressividade fiscal viola o princípio constitucional da capacidade contributiva, conforme regulamentado no art. 145, §1º da Constituição, que afirma que “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”. Custódio e Dutra (2017) mostram que as famílias com renda baixa dedicam quase o dobro de sua renda a tributos sobre consumo em comparação com famílias de renda alta.

## 2.2 O Sistema tributário brasileiro

O sistema de impostos no Brasil é notoriamente complicado e envolve uma variedade de tributos, que estão divididos entre níveis federal, estadual e municipal. Essa abordagem, conforme definido pela Constituição de 1988, designa funções específicas para cada esfera governamental na criação e coleta de impostos, com o intuito de suprir as demandas únicas de cada nível de administração.

### 2.2.1 Estrutura constitucional e competências tributárias

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 145 a 162, estabelece a organização do sistema tributário nacional. O artigo 145 dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tipos de tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria (Brasil, 1988).

**Impostos:** tributos que não estão vinculados a uma prestação específica do governo e cuja arrecadação visa financiar as atividades do Estado.

**Taxas:** valores cobrados em decorrência do exercício do poder público ou pela utilização real ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis.

**Contribuições de melhoria:** tributos criados para financiar obras públicas que valorizam propriedades privadas.

Além disso, a União tem a autorização para instituir impostos compulsórios e contribuições sociais, que se relacionam à intervenção econômica e aos interesses de categorias profissionais ou econômicas (artigo 149).

As funções de cobrança de tributos são assim distribuídas:

- União: debita-se impostos como o Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), entre outros.

- Estados e Distrito Federal: encargos como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

- Municípios: incluem o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) (Brasil, 1988).

### 2.2.2 Os tributos sobre o consumo no Brasil

No Brasil, os impostos sobre o consumo são predominantemente indiretos, incidindo sobre bens e serviços e sendo, na maior parte das vezes, repassados ao consumidor final. Segundo a Receita Federal do Brasil (2024) e o Conselho Nacional de Política Fazendária, CONFAZ (2023), os principais tributos dessa categoria são:

- ICMS: imposto estadual aplicado sobre a circulação de mercadorias e a prestação de serviços de transporte intermunicipal, interestadual e de comunicação.

As alíquotas variam, em geral, de 17% a 20%, podendo ser reduzidas em operações interestaduais para 4%, 7% ou 12%, conforme Resolução do Senado Federal nº 22/1989 e atos normativos do CONFAZ.

- IPI: imposto federal incidente sobre produtos industrializados, com alíquotas que variam de 5% a 30%, conforme a Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI), publicada pela Receita Federal do Brasil.

- PIS/COFINS: contribuições federais incidentes sobre a receita bruta das empresas. No regime não cumulativo, a soma das alíquotas é de 9,25%, enquanto no regime cumulativo totalizam 3,65%, de acordo com as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

- ISS: imposto municipal sobre a prestação de serviços, com alíquotas entre 2% e 5%, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável (Brasil, 2003; RECEITA FEDERAL, 2024; CONFAZ, 2023).

Essa configuração resulta em uma carga tributária considerável sobre o consumo, o que influencia diretamente o custo final de produtos e serviços e, por conseguinte, o poder aquisitivo dos consumidores (Custódio; Dutra, 2017; Mariante; Liuzzi, 2022; Appy, 2021; RFB, 2024).

### 2.2.3 Reformulação do sistema fiscal e a nova estrutura de impostos sobre o consumo

Em resposta à complexidade e às distorções do sistema tributário, foi promulgada em 2023 a Emenda Constitucional nº 132, que institui a Reforma Tributária com o objetivo de simplificar e tornar mais equitativa a tributação sobre o consumo.

A reforma prevê a substituição de cinco tributos ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS por dois impostos sobre valor agregado (IVA dual):

- Imposto sobre Bens e Serviços (IBS): de competência compartilhada entre estados e municípios;
- Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS): de competência federal.
- Conforme a Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (2024), a alíquota combinada estimada do novo sistema é de 26,5%, com implementação gradual entre 2026 e 2032.

Espera-se que a unificação dos tributos e a adoção do modelo de valor agregado reduzam a cumulatividade, aumentem a transparência e promovam maior

neutralidade e justiça fiscal, favorecendo o ambiente de negócios e o crescimento econômico sustentável (Brasil, 2023; OCDE, 2024; IPEA, 2023).

### **2.3 Regressividade no Sistema Tributário Brasileiro**

A regressividade é uma das características mais preocupantes do sistema tributário no Brasil. Isso acontece quando o encargo dos impostos é mais pesado para as pessoas de baixa renda, afetando uma porção maior de seus ganhos em comparação com os contribuintes mais abastados. Esse fenômeno é exacerbadamente evidente no Brasil devido à grande dependência de impostos indiretos, que prevalecem sobre impostos diretos e progressivos.

A tributação regressiva infringe o princípio constitucional da capacidade contributiva, previsto no artigo 145, § 1º da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte” (Brasil, 1988). Quando os impostos são aplicados de maneira uniforme sobre bens e serviços consumidos por todos, independentemente da faixa de renda, o encargo fiscal torna-se desproporcionalmente mais oneroso para as classes de menor poder aquisitivo.

Siqueira, Nogueira e Luna (2021) ao calcularem a incidência dos tributos indiretos com base na matriz insumo produto do IBGE, mostram que lares com rendimentos mensais de até dois salários mínimos destinam até 23% de sua renda ao pagamento de impostos sobre consumo. Por outro lado, os 10% mais ricos dedicam cerca de 10% de sua renda para esse fim, o que evidencia a desigualdade na distribuição do ônus tributário.

Ademais, Custódio e Dutra (2017) destacam que, diferentemente das nações desenvolvidas, onde existem mecanismos de compensação por meio de impostos diretos ou políticas de transferência de renda, no Brasil esses instrumentos são inadequados, aprofundando ainda mais a desigualdade.

#### **2.3.1 Composição regressiva dos tributos sobre o consumo**

A receita tributária do Brasil é grandemente baseada nos impostos sobre o consumo. De acordo com informações do Radar IPEA (2023), aproximadamente 48% da receita tributária do país vem de tributos indiretos, como ICMS, IPI, PIS, COFINS

e ISS. Esses impostos sobrecarregam uma base ampla e difícil de monitorar, frequentemente atingindo bens essenciais como alimentos, transporte público, energia elétrica e gás de cozinha.

Quando comparado aos países da OCDE, onde a tributação sobre o consumo representa em média cerca de 10% do PIB, no Brasil essa taxa supera 15%, com o ICMS sendo especialmente notável, pois sua arrecadação representa cerca de 6,7% do PIB nacional, sendo o imposto com maior contribuição na arrecadação total (Mariante; Liuzzi, 2022).

Esse sistema vai na contramão da lógica da progressividade fiscal. Os impostos sobre o consumo estão incorporados nos preços dos produtos, e sua aplicação ignora a renda ou patrimônio do comprador. Dessa forma, dois indivíduos com rendas muito distintas pagam o mesmo valor de imposto ao adquirirem o mesmo item, o que prejudica a justiça fiscal.

### 2.3.2 Impactos sobre o poder de compra e o consumo das famílias

A regressividade gera impactos econômicos e sociais significativos. Famílias de baixa renda, ao destinarem uma parte considerável de seus ganhos para tributos indiretos, diminuem sua capacidade de consumo de produtos essenciais, acumulam menos bens e têm mais dificuldades para ascender socialmente.

Estudos realizados com base na POF/IBGE (2017/2018) indicam que os grupos de menor renda direcionam mais de 90% de sua renda mensal para compras. Dessa forma, até mesmo impostos com taxas baixas afetam essas famílias de maneira desproporcional. Isso ajuda a perpetuar um ciclo de pobreza e torna a redução das desigualdades mais difícil.

Silva (2022), em sua pesquisa sobre a influência da tributação no poder aquisitivo, conclui que a isenção de impostos sobre itens essenciais, como alimentos e medicamentos, teria um efeito direto na melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda. Adicionalmente, políticas de compensação tributária como a restituição de impostos por meio de cashback fiscal têm sido implementadas em outros países como uma forma de promover a justiça distributiva.

Além de ser injusta, a regressividade prejudica a eficiência econômica. O modelo vigente desencoraja o consumo das classes mais pobres, restringindo o mercado interno, diminuindo a arrecadação possível e limitando os efeitos

multiplicadores da demanda. A política fiscal, que deveria atuar como um instrumento de equidade e crescimento, transforma-se em um fator de desregulação e estagnação.

De acordo com Appy (2021), a reforma tributária é essencial não apenas para corrigir as distorções na distribuição de renda, mas também para aumentar a competitividade, incentivar investimentos produtivos e diminuir o custo de vida no Brasil. A elevada carga tributária que incide sobre o consumo, em um país com tanta desigualdade de renda, é insustentável socialmente e ineficiente economicamente.

## **2.4 Comparações com os países da OCDE**

A comparação entre o sistema fiscal do Brasil e os dos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) mostra diferenças marcantes na estrutura da carga tributária, particularmente em relação à progressividade e à habilidade dos impostos de redistribuir renda.

Nos países da OCDE, a configuração tributária tende a focar mais na tributação direta, especialmente sobre rendimentos e propriedades. Em média, cerca de 35% da carga tributária destes países provém de tributos que incidem sobre renda, lucros e ganhos patrimoniais. Por exemplo, na Dinamarca, essa porcentagem atinge 33,2% da carga tributária total. Além disso, os sistemas tributários nesses países frequentemente utilizam alíquotas progressivas de imposto de renda, sendo as faixas ajustadas de acordo com os níveis de rendimento dos contribuintes. Essa progressividade ajuda a diminuir as disparidades de renda e favorece a justiça fiscal (OCDE, 2022).

Em contraste, o sistema fiscal do Brasil é caracterizado por uma grande dependência de tributos indiretos, que se aplicam ao consumo de bens e serviços. Em 2021, aproximadamente 57,6% da arrecadação no Brasil foi proveniente de impostos sobre o consumo, como ICMS, IPI, PIS/COFINS e ISS. Essa configuração resulta em um sistema regressivo, no qual os contribuintes com menor renda acabam dedicando uma proporção maior de seus ganhos ao pagamento de impostos, em comparação com aqueles de maior renda. Isso se deve ao fato de que os tributos sobre o consumo afetam igualmente todos os consumidores, sem levar em conta a capacidade de contribuição de cada um (OCDE, 2022; Receita Federal, 2021).

### 2.4.1 Comparação internacional das alíquotas de impostos sobre o consumo

A comparação das taxas de impostos sobre o consumo entre o Brasil e os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) revela diferenças significativas na estrutura fiscal.

Segundo dados da OCDE (2024), a taxa média do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) nos países-membros era de 19,3%, variando entre 8,1% e 27% conforme as particularidades de cada economia.

No caso brasileiro, apesar da ausência de um IVA unificado, a combinação das alíquotas de ICMS, IPI, PIS/COFINS e ISS resulta em uma carga tributária sobre o consumo que pode ultrapassar 30%, conforme relatórios da Receita Federal do Brasil (2024) e estimativas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023).

Essa elevada tributação sobre o consumo reforça a regressividade do sistema tributário brasileiro, uma vez que os impostos indiretos incidem de forma mais intensa sobre as camadas de baixa renda, que destinam maior parcela de sua renda ao consumo de bens e serviços.

A natureza regressiva do sistema tributário brasileiro limita a eficácia na promoção da redistribuição de renda e na diminuição das desigualdades sociais. Em contraste, os países da OCDE adotam a progressividade nos tributos diretos como um recurso para alcançar uma equidade maior (Atkinson, 1995; Stiglitz, 2012).

Pesquisas internacionais sugerem que o Brasil deve reformular sua carga tributária, diminuindo a dependência de impostos sobre consumo e aumentando a proporção de impostos diretos, como o imposto de renda e o imposto sobre o patrimônio. Essa alteração possibilitaria uma distribuição mais equitativa da carga tributária e ajudaria a mitigar as desigualdades (OCDE, 2022; IPEA, 2023; IFI, 2018).

## 2.5 Teorias Econômicas da Tributação

A política fiscal, além de ser uma ferramenta jurídica e econômica, também é tema de análise das principais correntes do pensamento econômico. Cada escola possui visões distintas sobre os fins, limites e consequências da tributação em relação à alocação de recursos, à redistribuição de renda e ao crescimento econômico. Compreender essas perspectivas é essencial para a avaliação crítica da carga tributária sobre o consumo no Brasil.

### 2.5.1 Teoria clássica: neutralidade e eficiência

Pensadores clássicos como Adam Smith, David Ricardo e John Stuart Mill argumentavam que a tributação deveria se pautar por princípios de neutralidade, justiça, clareza e eficiência. Especialmente, Smith (1776) propôs os quatro cânones da tributação: justiça, certeza, conveniência e economia.

Para os economistas clássicos, o ideal seria um sistema tributário que interferisse o menos possível nas decisões de consumo e produção, garantindo a alocação eficiente de recursos no mercado. Contudo, Smith compreendia que os tributos precisavam ser proporcionais à renda, defendendo que aqueles com mais recursos deveriam contribuir mais, criando assim a base do princípio da capacidade contributiva (Smith, 1776).

### 2.5.2 Teoria neoclássica: distorções e incentivos

A abordagem neoclássica analisa como a tributação impacta o comportamento dos agentes econômicos. Os impostos podem causar distorções por alterarem os incentivos de consumo, trabalho e investimento. Esta escola argumenta que os tributos devem ser estruturados para reduzir os chamados "custos excessivos" (deadweight losses), que são prejuízos ao bem-estar causados pela diminuição da eficiência econômica (Mirrlees, 1971; Stiglitz, 2012; Atkinson, 1995).

Dentro do debate sobre tributação do consumo, os economistas neoclássicos defendem que, se necessário, ela deve ser aplicada de maneira uniforme, com alíquotas amplas e sem exceções, a fim de evitar distorções entre diferentes setores. No entanto, reconhecem que sua natureza regressiva exige a implementação de medidas compensatórias (Stiglitz, 2012; Musgrave, 1959; Mirrlees, 1971; Atkinson, 1995).

### 2.5.3 Teoria keynesiana: função redistributiva da tributação

Na perspectiva keynesiana, a tributação desempenha um papel central na redistribuição de renda e na estabilidade macroeconômica (Keynes, 1936; Stiglitz, 2012). Diferentemente das abordagens clássicas e neoclássicas, que enfatizam

neutralidade e eficiência, a visão keynesiana compreende a política fiscal como um instrumento ativo de intervenção do Estado para corrigir falhas de mercado e reduzir desigualdades sociais (Atkinson, 1995; Keynes, 1936).

A tributação progressiva é entendida como mecanismo capaz de ampliar a capacidade do Estado em financiar gastos sociais, transferências de renda e investimentos públicos, ao mesmo tempo em que diminui a concentração de riqueza. Keynes (1936) defendia que a arrecadação não deveria limitar-se a cobrir as despesas correntes do governo, mas atuar como reguladora da demanda agregada, estimulando o consumo e a atividade produtiva em períodos de crise.

Nesse sentido, ao tributar proporcionalmente mais os indivíduos e empresas de maior renda, o Estado consegue redistribuir recursos para as classes de menor poder aquisitivo, que apresentam maior propensão marginal a consumir. Esse movimento gera um efeito multiplicador, pois a renda transferida é rapidamente reinserida na economia por meio do consumo, impulsionando a produção, o emprego e a arrecadação futura (Keynes, 1936; Atkinson, 1995; Stiglitz, 2012).

A teoria keynesiana também ressalta o papel contracíclico da tributação. Em momentos de recessão, políticas de redução temporária de impostos sobre o consumo e incentivos fiscais podem estimular a demanda e atenuar os efeitos da queda da atividade econômica. Em contrapartida, em períodos de crescimento acelerado, a elevação de tributos diretos pode evitar pressões inflacionárias e manter o equilíbrio macroeconômico (Keynes, 1936; Stiglitz, 2012).

Por fim, autores contemporâneos que se baseiam em Keynes, como Stiglitz (2012) e Atkinson (2015), reforçam que sistemas tributários progressivos não apenas promovem justiça social, mas também sustentam trajetórias de crescimento econômico mais estáveis e inclusivas. Dessa forma, a tributação, na ótica keynesiana, deve ser vista como uma ferramenta estratégica para compatibilizar desenvolvimento econômico com redução das desigualdades sociais.

#### 2.5.4 Teoria da tributação ótima

A teoria da tributação ideal, desenvolvida por economistas como James Mirrlees e Anthony Atkinson (1995) visa encontrar um ponto de equilíbrio entre a eficiência econômica e a justiça social. Essa perspectiva assume que algum nível de distorção será inevitável, mas propõe que o sistema fiscal pode ser estruturado de

maneira a otimizar o bem-estar social, considerando as limitações de informação e os incentivos pessoais.

Com essa lógica, impostos sobre o consumo podem ser viáveis, desde que os indivíduos com rendimentos mais altos sejam tributados em uma proporção maior e que existam mecanismos eficazes de redistribuição. Contudo, a teoria afirma que os tributos indiretos não devem ser a principal forma de arrecadação (Mirrlees, 1971; Atkinson, 1995; Stiglitz, 2012).

#### 2.5.5 Estruturas institucionais e equidade fiscal

A perspectiva institucionalista argumenta que a tributação também é um produto de fatores históricos, políticos e culturais. A maneira como os impostos são elaborados e aplicados reflete os interesses que predominam na sociedade e os relacionamentos de poder entre seus membros.

Pesquisadores como Ocampo (2014) e Stiglitz (2012) sustentam que a equidade fiscal é essencial para a legitimidade do governo e para a união social. A natureza regressiva dos impostos, que penaliza os cidadãos de baixa renda, compromete a capacidade do Estado de redistribuir recursos e perpetua as desigualdades sistêmicas.

No contexto do Brasil, a implementação de um sistema regressivo, que se fundamenta na tributação do consumo, revela as limitações políticas e estruturais que precisam ser abordadas através de reformas que aumentem a tributação sobre renda, lucros e bens.

### **2.6 Reformas fiscais no Brasil: sugestões e desafios**

O sistema fiscal brasileiro tem sido alvo de críticas por anos, tanto por sua excessiva complicação quanto por não proporcionar equidade fiscal. Apesar de várias tentativas de modificação, houve poucas mudanças significativas e elas foram dispersas. O diálogo recente sobre a reforma fiscal, especialmente a partir de 2019 com a tramitação da PEC 45/2019 e intensificado em 2023 com a aprovação da Reforma Tributária pela Câmara dos Deputados, busca abordar distorções estruturais, em especial a regressividade do sistema e a baixa eficiência na arrecadação (Brasil, 2019; Brasil, 2023).

### 2.6.1 Diagnóstico da necessidade de mudança

De acordo com Appy (2021), o sistema fiscal brasileiro é "disfuncional, injusto e ineficaz". A diversidade de impostos principalmente aqueles que incidem sobre o consumo resulta em cumulatividade, disputas fiscais, alto custo de conformidade e insegurança jurídica. Concomitantemente, a predominância da arrecadação em impostos indiretos prejudica o poder aquisitivo dos mais pobres e intensifica a desigualdade social.

A reforma é também uma exigência do setor produtivo, que lida com um dos sistemas mais burocráticos do mundo. Segundo o relatório Doing Business (Banco Mundial, 2020), as empresas no Brasil gastam, em média, 1.501 horas anualmente para atender suas obrigações tributárias um dos piores índices do mundo.

### 2.6.2 As sugestões em discussão: PEC 45/2019 e PEC 110/2019

As duas principais propostas de reforma fiscal em análise até o ano de 2023 são a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, originária da Câmara dos Deputados, e a Proposta de Emenda à Constituição nº 110/2019, do Senado Federal, que apresenta pontos de convergência em sua estrutura. Ambas propõem a substituição de tributos sobre o consumo por um imposto sobre valor agregado (IVA), a unificação de competências tributárias e a simplificação da legislação fiscal, visando aumentar a transparência e reduzir a cumulatividade (Brasil, 2019a; Brasil, 2019b ).

- A substituição de cinco tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS) por um Imposto sobre Valor Agregado (IVA);
- A simplificação da legislação e a unificação das bases de incidência; A mitigação da cumulatividade e a neutralidade na produção;
- Um sistema de cobrança baseado no destino, ao invés da origem (fundamental para pôr fim à disputa fiscal entre estados).

A PEC 45, concebida pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), propõe a criação de um imposto denominado IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e uma CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços). A arrecadação seria dividida entre a União, estados e municípios, respeitando o pacto federativo. A PEC 110 tem uma estrutura parecida, mas sugere um IVA dual, com gestão separada para a União e as entidades subnacionais.

### 2.6.3 A Emenda Constitucional 132/2023

Com a reforma aprovada em dezembro de 2023, o Congresso Nacional ratificou a Emenda Constitucional nº 132, que institui a Reforma Tributária e marca o mais amplo processo de reestruturação fiscal desde a promulgação da Constituição de 1988. O texto, derivado das PECs nº 45/2019 e nº 110/2019, incorporou diversos elementos das propostas anteriores e estabeleceu novas diretrizes para a tributação sobre o consumo, a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), com implementação gradual entre 2026 e 2032 (Brasil, 2023).

Criação de dois impostos sobre o consumo: IBS (estadual e municipal) e CBS (federal);

Alíquota total estimada entre 25% e 27%;

Sistema de cashback para reembolso parcial de tributos para famílias de baixa renda;

Transição gradual até 2033;

Fundo de Desenvolvimento Regional e fundo de compensação para entes federativos.

Assim, o Brasil avança em direção a um modelo de IVA mais contemporâneo, similar ao que é aplicado em nações da OCDE, apresentando maior clareza, simplificação e a chance de mitigar a regressividade.

Contudo, a eficácia da reforma estará atrelada à regulamentação infraconstitucional e à disposição política para lidar com a resistência de setores privilegiados.

### 2.6.4 Dificuldades e perspectivas

Apesar da aprovação da Emenda 132 ser um marco significativo, o país ainda enfrenta obstáculos importantes para estabelecer uma estrutura tributária equitativa e eficaz.

Dentre os principais desafios da implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023) estão aqueles apontados em relatórios técnicos

do Ministério da Fazenda (2024), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2024) e de organismos internacionais como a OCDE (2024):

- Assegurar que a reforma realmente minimize a regressividade, por meio de mecanismos como cashback, alíquotas diferenciadas e tributação seletiva sobre bens e serviços essenciais;
- Fortalecer a progressividade do sistema, ampliando a tributação sobre renda, lucros e patrimônio;
- Aumentar a eficiência e a transparência na gestão e fiscalização tributária;
- Expandir o diálogo federativo, garantindo autonomia e sustentabilidade fiscal aos entes subnacionais;

E assegurar que a simplificação tributária não prejudique a capacidade arrecadatória nem a equidade fiscal (Brasil, 2024; IPEA, 2024; OCDE, 2024).

A experiência global indica que a equidade tributária não depende apenas do desenho técnico dos tributos, mas também da sinergia entre tributação, despesas públicas e políticas sociais. Como ressaltam a OCDE (2022) e a IFI (2018), reformas efetivas combinam simplicidade, neutralidade econômica e redistribuição.

## **2.7 Distribuição de Renda no Brasil: panorama atual**

A maneira como a renda é distribuída no Brasil ainda evidencia fortes desigualdades sociais e regionais. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o rendimento médio mensal real domiciliar per capita atingiu R\$ 2.069,00 em 2024, o que representa um crescimento de 9,3% em relação a 2023 (IBGE, 2024).

Contudo, essa média nacional oculta diferenças significativas entre as regiões do país. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), o Distrito Federal apresentou a maior renda domiciliar per capita, alcançando R\$ 3.444, enquanto o Maranhão registrou a menor, com apenas R\$ 1.077.

No recorte estadual, o Paraná teve renda per capita aproximada de R\$ 1.935, superior à média do Nordeste (R\$ 1.350), mas inferior à de estados do Sudeste, como São Paulo (R\$ 2.400).

Esses contrastes evidenciam a persistência das desigualdades regionais de renda no Brasil (IBGE, 2024).

Além das diferenças regionais, a desigualdade social no Brasil também é evidente quando se observa a distribuição da renda entre os diversos grupos populacionais. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), em 2023, os 5% mais pobres da população brasileira apresentaram rendimento médio mensal domiciliar per capita de apenas R\$ 126, mesmo após um aumento de 38,5% em relação ao ano anterior.

Em contrapartida, o 1% mais rico registrou renda média mensal de aproximadamente R\$ 20.700, o que evidencia um nível acentuado de concentração de riqueza na parcela mais alta da sociedade (IBGE, 2024; IPEA, 2023).

Essa desigualdade na distribuição de renda reflete-se diretamente na estrutura tributária brasileira, que, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2024), caracteriza-se por uma forte dependência de impostos indiretos como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Tais tributos possuem natureza regressiva, pois incidem sobre o consumo de bens e serviços e acabam onerando proporcionalmente mais as famílias de baixa renda, que destinam maior parte de seu orçamento ao consumo.

Estudos de Varsano (1998) e Gobetti e Orair (2017) reforçam que a predominância de tributos sobre o consumo é um dos principais fatores de regressividade do sistema tributário brasileiro, ampliando as disparidades sociais e comprometendo o princípio da capacidade contributiva previsto na Constituição Federal.

Por esse motivo, entender a atual distribuição de renda no Brasil é essencial para examinar os efeitos da tributação sobre o consumo e discutir sugestões de reforma tributária que busquem justiça fiscal e a diminuição das desigualdades sociais (IBGE, 2024).

### **3 METODOLOGIA**

A abordagem utilizada nesta investigação busca oferecer uma análise crítica, comparativa e embasada sobre a carga de impostos relacionados ao consumo no Brasil, ressaltando seus efeitos desiguais, o impacto na capacidade de compra da população de menor renda e suas disparidades em relação aos sistemas tributários de nações da OCDE. Considerando a natureza estrutural e normativa do tema em estudo, foi escolhida uma estratégia que integra métodos qualitativos e quantitativos, que conta com uma base teórica, documental e empírica extensa.

#### **3.1 Natureza da Pesquisa**

A pesquisa é classificada como aplicada, possui natureza descritiva e explicativa e adota uma abordagem qualitativa e quantitativa. O aspecto qualitativo está presente na análise crítica das políticas fiscais, das normas constitucionais e das propostas de justiça tributária, enquanto o aspecto quantitativo se manifesta na interpretação de dados e indicadores relacionados à carga tributária. O lado quantitativo se reflete na avaliação de dados estatísticos oficiais que dizem respeito à composição da carga fiscal, à distribuição da arrecadação por tipo de tributo e à regressividade do sistema.

A pesquisa também é classificada como bibliográfica e documental, seguindo a definição de Gil (2008), já que se baseia na revisão de literatura específica, em estudos empíricos publicados por instituições de pesquisa e na análise de documentos técnicos de entidades nacionais e internacionais, como IBGE, Receita Federal, Ipea, OCDE, IFI e Banco Mundial.

#### **3.2 Estratégia metodológica**

A estratégia da pesquisa foi organizada em quatro etapas principais:

Coleta de dados secundários estatísticos sobre arrecadação, padrões de consumo e comparação entre países;

Análise comparativa com oito nações da OCDE (Dinamarca, Suécia, Noruega, Hungria, Japão, Suíça, Austrália e Estados Unidos).

As fontes de informação incluíram a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE, dados da Receita Federal do Brasil, informações do Banco Mundial e da OCDE (notadamente o Revenue Statistics 2022), além de relatórios do IPEA, IFI e FGV. Esses dados possibilitaram a elaboração de um panorama da estrutura tributária do Brasil e sua colocação em uma perspectiva global.

### **3.3 Técnicas de análise**

A análise dos dados utilizou estatística descritiva para examinar a composição da carga tributária, análise das alíquotas sobre consumo e identificação da incidência dos tributos por faixa de renda. Além disso, foram utilizados critérios de análise normativa e legal, enfatizando os princípios da capacidade contributiva e da equidade fiscal, bem como ferramentas de análise crítica e comparativa, utilizando critérios como eficiência, neutralidade e justiça distributiva.

Foi utilizado os dados do Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade (IRBES), calculado pelo IBPT, como uma medida adicional para avaliar a eficiência da aplicação dos impostos em políticas públicas. O desempenho do Brasil nesse índice foi contrastado com o de países desenvolvidos que têm sistemas tributários mais equilibrados.

A abordagem estabeleceu que o foco da investigação seria a tributação sobre o consumo, levando em conta sua importância para o sustento do Estado brasileiro e seu impacto direto no custo de vida e nas despesas das famílias. O estudo não visa analisar separadamente cada imposto ou investigar todo o sistema, mas sim se dedica a identificar as distorções mais evidentes ligadas à regressividade e à equidade fiscal.

### **3.4 Delimitação e limitações da pesquisa**

Entre as limitações do estudo estão a falta de dados primários, como entrevistas ou formulários, a dependência de informações secundárias que podem estar desatualizadas e a variedade de sistemas tributários internacionais que tornam as comparações exatas desafiadoras. Contudo, a rigorosidade metodológica que foi aplicada, juntamente com a vasta fundamentação teórica e empírica, garante a validade e a solidez das conclusões obtidas.

### **3.5 Justificativa para a escolha do método**

A decisão de usar uma abordagem mista tanto qualitativa quanto quantitativa é justificada pela complexidade do assunto em questão. A tributação sobre o consumo no Brasil é uma temática que envolve aspectos legais, econômicos e sociais, demandando diversas formas de análise. A ótica qualitativa proporciona uma compreensão dos fundamentos teóricos, normativos e éticos do sistema tributário, enquanto a perspectiva quantitativa traz dados empíricos sobre sua estrutura, distribuição e impacto.

A análise comparada em nível internacional, por sua vez, ajuda a colocar o modelo brasileiro em contexto em relação a padrões globais. Essa abordagem possibilita a identificação de boas práticas e alternativas que podem ser aplicadas ao cenário nacional, especialmente no que se refere à progressividade fiscal e à eficiência na arrecadação.

### **3.6 Descrição dos países selecionados da OCDE**

A seleção dos países da OCDE foi realizada com base em critérios de representatividade e contraste em relação ao sistema tributário do Brasil.

Foram incluídos: Dinamarca, Suécia, Noruega e Hungria, que têm alta tributação sobre o consumo, equilibrada por uma forte progressividade na tributação sobre a renda e altos níveis de retorno social;

Japão, Suíça, Austrália e Estados Unidos, que utilizam sistemas que dependem menos de impostos indiretos, com estruturas que priorizam a tributação sobre renda e patrimônio. Esses países foram escolhidos pela variedade de arranjos tributários e pela facilidade de acesso a dados comparáveis, o que viabiliza uma análise crítica fundamentada em evidências.

### **3.7 O IRBES como indicador de retorno social**

O Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade (IRBES), criado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), foi incorporado como um dos indicadores auxiliares nesta pesquisa. O IRBES faz uma comparação entre o total

arrecadado em tributos e a qualidade dos serviços públicos oferecidos, como saúde, educação, segurança e infraestrutura (IBPT, 2018).

Para avaliar a eficiência na aplicação dos recursos arrecadados e o retorno social proporcionado pelos tributos, esta pesquisa utiliza o Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade (IRBES), desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Esse indicador relaciona a carga tributária total de um país com o nível de desenvolvimento humano e qualidade dos serviços públicos oferecidos, permitindo mensurar a correspondência entre o volume arrecadado e os benefícios efetivamente entregues à população.

A utilização do IRBES nesta pesquisa tem o objetivo de comparar o desempenho brasileiro com o de outras economias, especialmente as pertencentes à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Países com elevada carga tributária, como Dinamarca e Alemanha, servem como parâmetros de análise, pois apresentam altos índices de retorno social, enquanto o Brasil se posiciona em patamar inferior, refletindo possíveis ineficiências na alocação dos recursos públicos.

Dessa forma, o IRBES é empregado como instrumento metodológico complementar para avaliar a relação entre arrecadação e qualidade do gasto público, possibilitando examinar não apenas quanto se arrecada, mas também como os recursos são utilizados e em que medida retornam à sociedade sob forma de bens e serviços públicos.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Este capítulo apresenta as conclusões da pesquisa considerando a questão central de que maneira a configuração da carga tributária sobre bens e consumo no Brasil influencia o poder aquisitivo (particularmente nas classes de menor renda) e como essa estrutura se relaciona com a de nações da OCDE que possuem sistemas tributários diferentes conectando dados quantitativos e análises à luz da base teórica e da metodologia utilizada. Os resultados se dividem em quatro principais tópicos: efeitos sobre poder aquisitivo e desigualdade; comparação global com certas nações da OCDE; eficácia econômica e competitividade; e consequências para a reforma tributária em andamento.

### **4.1 Efeitos sobre o poder aquisitivo e desigualdade**

#### **4.1.1 Distribuição por tipo de tributo e caráter regressivo**

As informações organizadas na pesquisa demonstram que a predominância de tributos indiretos como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), as Contribuições para o PIS/COFINS e o Imposto sobre Serviços (ISS) constitui um dos principais fatores que tornam o sistema tributário brasileiro regressivo.

Isso ocorre porque tais tributos estão embutidos nos preços de bens e serviços, incidindo igualmente sobre todos os consumidores, independentemente da renda. Dessa forma, eles não respeitam o princípio da capacidade contributiva, já que as famílias de menor renda destinam proporcionalmente mais recursos ao consumo e, portanto, pagam mais tributos indiretos em relação à sua renda disponível (IPEA, 2023; Gobetti; Orair, 2017).

Segundo cálculos baseados na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), as famílias situadas nos 10% mais pobres destinam mais de 90% de sua renda ao consumo, enquanto as famílias pertencentes aos 10% mais ricos consomem cerca de 55%, poupando o restante. Essa diferença estrutural faz com que os impostos sobre o consumo recaiam com intensidade muito maior sobre as classes de baixa renda, aumentando a

desigualdade tributária e reduzindo o potencial redistributivo do Estado (IFI, 2022; Varsano, 1998).

Análises realizadas por instituições como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a Instituição Fiscal Independente (IFI/Senado Federal), utilizando a Matriz Insumo-Produto do IBGE, indicam que famílias com rendimento de até dois salários mínimos comprometem cerca de 25% de sua renda com tributos sobre o consumo, enquanto grupos de renda mais elevada destinam proporção significativamente menor (IFI, 2022; IPEA, 2023).

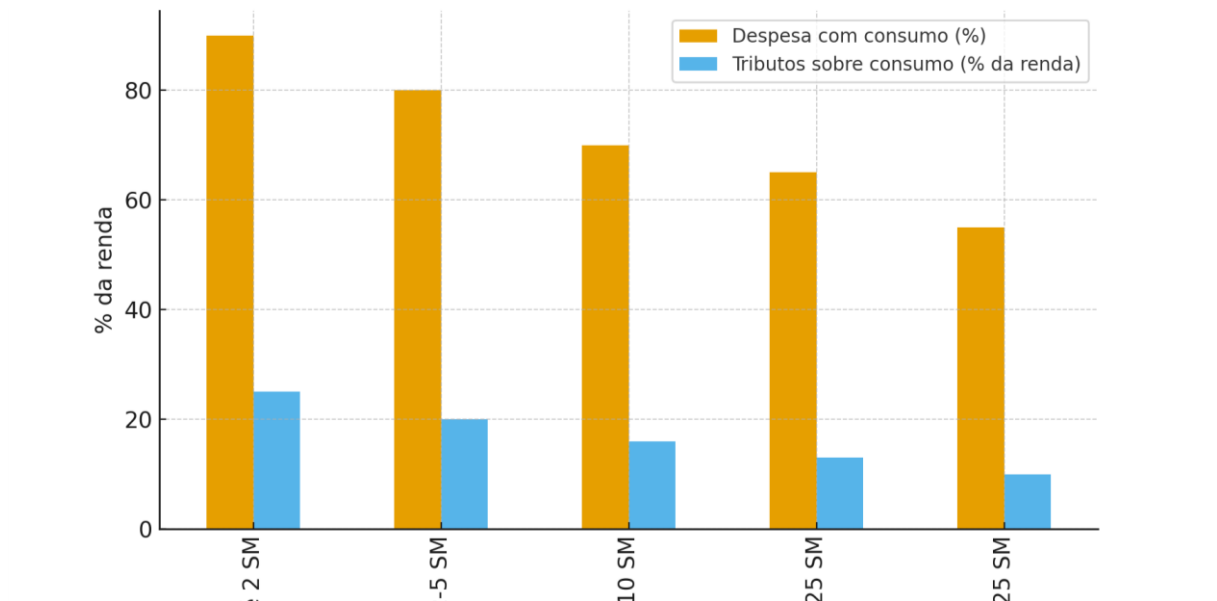
Esses resultados estão em consonância com o princípio da capacidade contributiva, previsto no artigo 145, §1º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual os impostos devem ser graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, e reforçam o diagnóstico da literatura especializada sobre a regressividade da tributação indireta no Brasil (Varsano, 1998; Gobetti; Orair, 2017).

A estrutura da arrecadação reforça a análise distributiva: a proporção de impostos sobre consumo no Brasil é alta, havendo relatos de que, em alguns anos, mais da metade da arrecadação total pode provir dessas fontes (por exemplo, 57,6% em 2021), ao passo que tributos sobre renda e patrimônio têm uma participação relativa menor. Por outro lado, áreas com menor desigualdade costumam diversificar a carga tributária com um maior uso de impostos diretos e progressivos, diminuindo a regressividade total.

#### 4.1.2 Poder aquisitivo e composição das despesas

Os dados sobre rendimento domiciliar per capita e peso dos tributos sobre o consumo revelam uma forte desigualdade distributiva e uma maior carga tributária relativa sobre as famílias de baixa renda. Conforme ilustrado no Gráfico 1, lares com até dois salários mínimos destinam quase 90% da renda ao consumo, sendo cerca de 25% dessa renda absorvida por tributos indiretos incidentes sobre bens e serviços. À medida que a renda aumenta, a proporção de gasto com consumo e de impostos indiretos cai significativamente, evidenciando o caráter regressivo do sistema tributário brasileiro.

Gráfico 1 – Peso do consumo e tributos sobre consumo por faixa de renda (% da renda)



Fonte: elaboração própria com base em dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF/IBGE, 2017–2018) e IPEA (2023).

A análise apresentada permite visualizar como as famílias de menor renda são mais impactadas pela tributação sobre o consumo, o que reforça a necessidade de mecanismos de compensação, como alíquotas reduzidas ou sistemas de cashback.

Essa constatação serve de base para a próxima seção, que examina as implicações distributivas e os desafios de implementação da Reforma Tributária de 2023, especialmente no contexto de substituição dos impostos indiretos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

#### 4.1.3 Resumo distributivo

A reestruturação parcial da carga para diferentes faixas de renda/patrimônio é alinhada com a teoria (Keynesiana em busca de estabilização/redistribuição; ótima para reduzir distorções sob limitações informativas) e com as orientações internacionais.

A incidência regressiva da tributação não apenas reduz o poder de compra imediato, mas também limita a mobilidade social de longo prazo. Famílias de baixa renda que destinam a maior parte de seus recursos ao consumo têm pouca margem

para poupança, investimento em educação ou acesso a serviços de saúde privados. Isso cria um ciclo de vulnerabilidade, em que a carga tributária agrava desigualdades já estruturais. O reflexo é perceptível nos indicadores de bem-estar: enquanto famílias de renda mais alta conseguem suavizar os efeitos da tributação por meio de planejamento ou acesso a bens isentos, os grupos mais pobres enfrentam dificuldades para garantir uma cesta básica adequada, comprometer parte da renda com transporte ou manter gastos mínimos com energia. Esses efeitos multiplicam-se em esferas secundárias, como nutrição, segurança alimentar e mobilidade urbana, reforçando o caráter excludente do atual sistema.

#### 4.1.4 Impacto da tributação sobre a cesta básica

Um dos exemplos mais ilustrativos dos efeitos regressivos da tributação indireta no Brasil está relacionado à cesta básica de alimentos. Estudos da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS, 2022) e da Receita Federal do Brasil (2023) indicam que, em média, a carga tributária sobre itens essenciais varia entre 16% e 22% do preço final ao consumidor.

Isso significa que, de cada R\$ 100,00 gastos em alimentos básicos, até R\$ 22,00 correspondem a tributos embutidos, mesmo em produtos de primeira necessidade e ampla demanda popular.

Tal estrutura reforça o caráter regressivo da tributação sobre o consumo, já que as famílias de menor renda destinam maior proporção de sua renda a esses bens (ABRAS, 2022; Brasil, 2023).

O impacto é ainda mais relevante quando se observa a composição das despesas familiares. Segundo a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF/IBGE 2017-2018), as famílias que recebem até dois salários mínimos comprometem cerca de 22% de sua renda apenas com alimentação, enquanto nas famílias de renda mais elevada esse percentual não ultrapassa 7%. Ao aplicar-se a mesma alíquota sobre todos os consumidores, o efeito distributivo torna-se regressivo: o peso relativo dos tributos é muito maior para os mais pobres.

Um exemplo concreto pode ser observado no preço do feijão, item essencial na dieta brasileira. Supondo um preço médio de R\$ 8,00 por quilo, estudos estimam que aproximadamente R\$ 1,40 desse valor corresponda a tributos indiretos. Para uma família de quatro pessoas que consome 8 kg mensais, isso representa R\$ 11,20 de

impostos apenas sobre um único produto da cesta básica. Ao longo de um ano, a soma chega a mais de R\$ 130,00, valor significativo para famílias em situação de vulnerabilidade.

Outro caso relevante é o do gás de cozinha (GLP), considerado indispensável para a preparação dos alimentos. O botijão de 13 kg, cujo preço médio em 2023 foi de aproximadamente R\$ 110, possui uma carga tributária estimada em torno de 15% a 18% do valor final, ou seja, entre R\$ 16,00 e R\$ 20,00. Esse montante, embora não represente grande proporção para famílias de alta renda, compromete uma parcela substancial do orçamento das classes de menor poder aquisitivo, especialmente quando somado a outros itens básicos.

Esses exemplos demonstram como a tributação indireta, ao incidir de forma uniforme sobre produtos essenciais, amplia as desigualdades de renda e reduz o bem-estar das famílias mais pobres. Políticas públicas que reduzam ou isentem tributos sobre itens da cesta básica, ou que adotem mecanismos de cashback direcionado para consumidores de baixa renda, podem gerar efeitos imediatos na melhora do poder aquisitivo, além de potencializar o consumo em economias locais. A análise da cesta básica, portanto, corrobora o argumento central de que a atual configuração tributária brasileira impõe um peso desproporcional às camadas mais vulneráveis da sociedade.

## **4.2 Comparação com países da OCDE**

### **4.2.1 Estruturas e peso relativo**

Em média, os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apresentam maior participação de impostos diretos incidentes sobre renda, lucros, ganhos e patrimônio na arrecadação total.

Segundo o relatório OECD Revenue Statistics 2023, os tributos sobre bens e serviços (como o Imposto sobre Valor Agregado – IVA) respondem por cerca de 32% da receita total, com alíquotas-padrão médias em torno de 19%, variando entre 8% e 27%, conforme a estrutura de cada país (OCDE, 2023).

Embora o IVA seja uma base ampla e relevante, as economias avançadas costumam contrabalançar sua regressividade por meio de impostos de renda

progressivos, transferências diretas e políticas de gasto social robustas (OCDE, 2024).

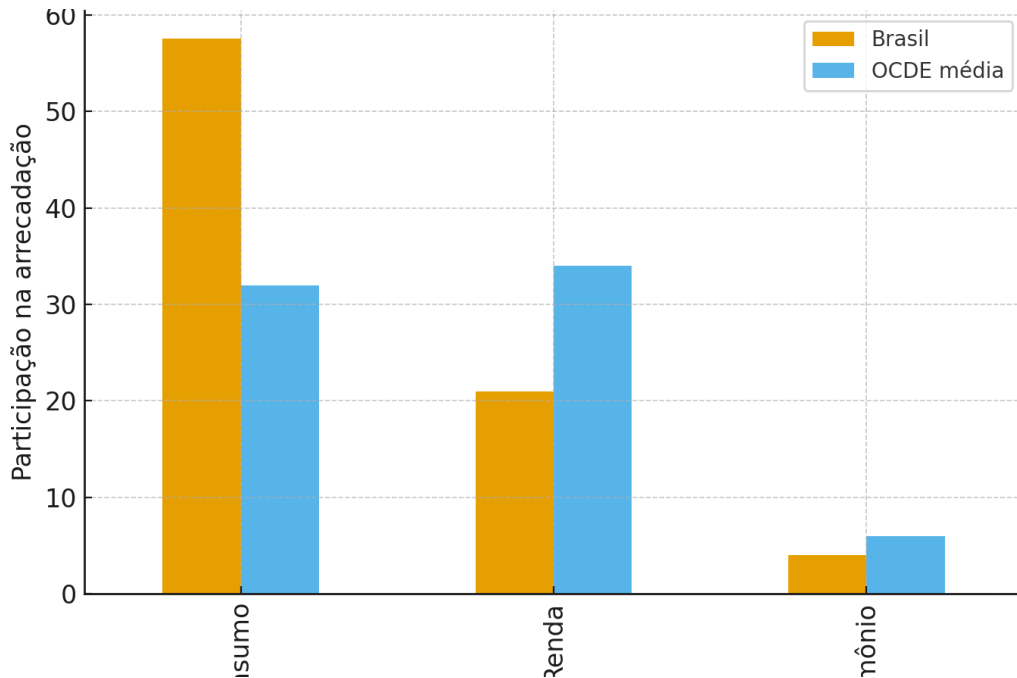
Nos países nórdicos Dinamarca, Suécia e Noruega, o maior peso sobre o consumo é equilibrado por faixas de imposto de renda mais progressivas e pela alta qualidade dos serviços públicos, o que mitiga perdas de bem-estar líquido.

Já países como Japão, Suíça, Austrália e Estados Unidos, observa-se uma combinação de bases tributárias amplas, regimes diferenciados para bens essenciais e maior ênfase em tributos sobre renda e patrimônio, conforme suas respectivas estruturas federativas e sociais (OCDE, 2023; BANCO MUNDIAL, 2024).

O gráfico 2 apresenta uma comparação entre a composição da carga tributária do Brasil e a média dos países da OCDE, considerando a participação relativa de tributos sobre consumo, renda e patrimônio. Observa-se que o Brasil mantém elevada dependência da tributação sobre o consumo, que representa aproximadamente 58% da arrecadação, enquanto a média da OCDE é de 32%. Em contraste, os países da OCDE possuem maior peso da tributação sobre a renda (34%), superior ao observado no Brasil (22%). A tributação sobre o patrimônio, embora baixa em ambos os casos, também é proporcionalmente maior na OCDE.

Essa comparação reforça a diferença estrutural entre sistemas tributários baseados em consumo mais regressivos e aqueles com maior peso em renda e patrimônio, associados a maior progressividade fiscal.

Gráfico 2 – Composição da carga tributária: Brasil x OCDE (%)



Fonte: elaboração própria com base em OCDE (Revenue Statistics, 2024) e Receita Federal do Brasil (Carga Tributária no Brasil – 2024).

Essa estrutura reforça o caráter regressivo do sistema tributário brasileiro e a necessidade de reequilíbrio em direção a bases mais progressivas e distributivas, objetivo central das reformas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (Brasil, 2023).

A próxima seção aprofunda essa análise ao discutir como a reforma tributária proposta busca aproximar o modelo brasileiro das boas práticas internacionais, simplificando tributos sobre o consumo e ampliando a transparência e neutralidade fiscal (OCDE, 2023; Brasil, 2023).

#### 4.2.2 Lições dos pares

As principais diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro, conforme destacam estudos da OCDE (2024), da Instituição Fiscal Independente (IFI, 2023), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023) e da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda (2024), concentram-se em quatro eixos fundamentais:

Neutralidade e base ampla: promover a simplificação das normas e a redução da cumulatividade princípios centrais do modelo moderno de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) para minimizar distorções entre setores e aumentar a eficiência econômica;

Progressividade no Imposto de Renda: adotar faixas de tributação mais equilibradas, revisar isenções e tratamentos preferenciais e recompor a capacidade redistributiva do sistema, conforme recomendam a OCDE (2024) e o IPEA (2023);

Compensações direcionadas: instituir mecanismos de cashback ou devoluções tributárias para famílias de baixa renda, além de alíquotas reduzidas para bens e serviços essenciais, observando critérios de renda e território;

Qualidade do gasto público: garantir que o aumento da arrecadação se traduza em melhor prestação de serviços públicos, de modo que o resultado líquido para o cidadão seja positivo. Indicadores como o Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade (IRBES), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2024), auxiliam na mensuração da eficácia social dos tributos arrecadados.

Esses princípios estão alinhados às melhores práticas internacionais de política fiscal e compõem a agenda de reforma estrutural voltada à eficiência, equidade e transparência tributária (OCDE, 2024; Brasil, 2024; IPEA, 2023; IFI, 2023; IBPT, 2024).

#### 4.2.3 A posição do Brasil em relação aos outros

Quando comparado aos países da amostra (Dinamarca, Suécia, Noruega, Hungria, Japão, Suíça, Austrália e EUA), o Brasil se destaca por:

Uma sobrecarga em consumo acima da média;

A fragmentação das regras e a histórica cumulatividade;

A baixa relação entre o esforço de arrecadação e o retorno percebido (por meio de serviços), conforme indicadores de bem-estar;

A efetiva progressividade limitada na combinação de tributos e gastos. Essas diferenças ajudam a explicar os elevados níveis de desigualdade que são observados internamente quando comparados aos ricos.

Um exemplo que ilustra a disparidade é o caso do México, país também membro da OCDE considerado emergente. Apesar de apresentar desafios semelhantes aos do Brasil em termos de desigualdade, o sistema mexicano combina

um IVA relativamente simples com políticas mais consistentes de compensação social, resultando em menor regressividade líquida. Já nos Estados Unidos, o peso da tributação sobre consumo é mais reduzido, concentrando-se em níveis estaduais e municipais, enquanto a arrecadação federal privilegia impostos sobre renda e ganhos de capital.

Essa configuração confere maior progressividade e possibilita que famílias de baixa renda enfrentem menor impacto proporcional em seu orçamento. Em contraste, na Suécia e na Dinamarca, embora a carga sobre o consumo seja alta, os retornos em saúde, transporte e educação gratuitos equilibram o sistema, assegurando que a percepção de bem-estar líquido seja positiva. O Brasil, ao não oferecer retorno proporcional, distancia-se tanto das práticas de países desenvolvidos quanto das experiências de pares latino-americanos.

#### 4.2.4 Evolução temporal da carga tributária e seus impactos

A análise temporal da carga tributária brasileira revela uma relativa estabilidade em termos de proporção do PIB, mas uma persistente concentração em tributos sobre bens e serviços. De acordo com dados da Receita Federal (2022), a carga tributária bruta do Brasil girou em torno de 32% a 34% do PIB entre 2000 e 2020, com pequenas oscilações associadas ao ciclo econômico. No entanto, a composição permaneceu praticamente inalterada: em média, cerca de 48% a 52% da arrecadação concentrou-se sobre bens e serviços, enquanto a tributação sobre a renda oscilou entre 20% e 23% do total, e a incidência sobre o patrimônio manteve-se em torno de 4% a 5%.

Essa estabilidade estrutural da carga tributária brasileira contrasta com a trajetória observada em países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

De acordo com o relatório OECD Revenue Statistics 2024, ao longo das duas últimas décadas, muitas dessas economias ampliaram a participação relativa dos tributos sobre renda e patrimônio, ao passo que reduziram ou estabilizaram a incidência sobre o consumo (OCDE, 2024).

A França, por exemplo, reforçou a progressividade do Impôt sur le Revenu (imposto de renda) e ampliou o alcance do Impôt sur la Fortune Immobilière (IFI), um tributo incidente sobre grandes fortunas, conforme apontam os relatórios fiscais da OCDE (2023).

A Alemanha, por sua vez, consolidou sua tributação sobre lucros corporativos, harmonizando alíquotas e intensificando medidas de combate à elisão fiscal, também documentadas pela OCDE (2023).

Já os países nórdicos como Suécia, Dinamarca e Finlândia mantêm alíquotas elevadas de IVA (em média 25%), mas as compensam com sistemas redistributivos robustos, que devolvem parte da arrecadação à sociedade por meio de serviços públicos universais e transferências de renda, conforme demonstram o relatório *Consumption Tax Trends 2023* da OCDE e o estudo *Global Economic Prospects: Fiscal Policy and Inequality* do Banco Mundial (2022).

Esses exemplos refletem o padrão das economias avançadas, que buscam equilibrar eficiência arrecadatória e progressividade distributiva, em contraste com o modelo brasileiro, ainda fortemente dependente de tributos sobre o consumo (IPEA, 2023; IFI, 2023).

No Brasil, entretanto, o peso desproporcional da tributação sobre o consumo manteve-se mesmo em períodos de maior crescimento econômico.

Segundo estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023) e da Receita Federal do Brasil (2022), durante a década de 2000, quando o país apresentou uma expansão sustentada até 2010, não houve alterações estruturais relevantes na composição da arrecadação tributária.

Assim, a melhora dos indicadores sociais como a redução da pobreza e da desigualdade de renda esteve mais relacionada às políticas de transferência de renda, especialmente o Programa Bolsa Família, do que a transformações no sistema fiscal (IPEA, 2023; Gobetti; Orair, 2017).

Já no período de crise econômica entre 2014 e 2016, a arrecadação diminuiu em termos reais, mas a estrutura permaneceu praticamente inalterada, com a manutenção da elevada dependência de tributos sobre o consumo. Essa característica, como observa a Instituição Fiscal Independente (IFI, 2022), evidencia a vulnerabilidade fiscal do modelo brasileiro, pois em momentos de retração da atividade econômica, a base de consumo se contrai, comprometendo a estabilidade da arrecadação tributária.

A série histórica também evidencia que o peso dos tributos indiretos recai mais fortemente nos estratos de baixa renda ao longo do tempo. Estudos baseados na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF/IBGE) de 2002-2003, 2008-2009 e 2017-2018 indicam que famílias com até dois salários mínimos comprometem, em média,

cerca de 26% de sua renda apenas com tributos sobre consumo, enquanto entre famílias com mais de 25 salários mínimos o percentual não ultrapassa 10%. Essa discrepância manteve-se relativamente estável nas três edições da pesquisa, evidenciando a dificuldade em promover maior progressividade por meio da tributação.

Outro ponto relevante é a ausência de reformas estruturais que alterassem esse padrão. Desde os anos 1990, propostas de unificação dos tributos sobre consumo vêm sendo discutidas, mas a implementação sempre esbarrou em disputas federativas e setoriais. A promulgação da Emenda Constitucional n.º 132/2023, que institui um modelo de IVA dual, representa a primeira tentativa concreta de romper essa trajetória histórica. A expectativa é que, ao longo da próxima década, a simplificação e a neutralidade possam reduzir distorções acumuladas e aproximar o Brasil de um padrão mais próximo ao de seus pares internacionais.

Portanto, a análise temporal reforça o diagnóstico de que o problema brasileiro não é apenas o nível da carga tributária, mas sua rigidez estrutural ao longo de décadas. Enquanto outras nações ajustaram suas bases de incidência para equilibrar eficiência e equidade, o Brasil permaneceu dependente da tributação indireta, perpetuando desigualdades e comprometendo a capacidade redistributiva do sistema. A reforma em curso, se bem implementada, pode representar uma inflexão histórica nesse padrão, embora seu sucesso dependa da qualidade da regulação infraconstitucional e da efetividade das políticas compensatórias.

### **4.3 Eficiência econômica e competitividade**

#### **4.3.1 Distorções microeconômicas**

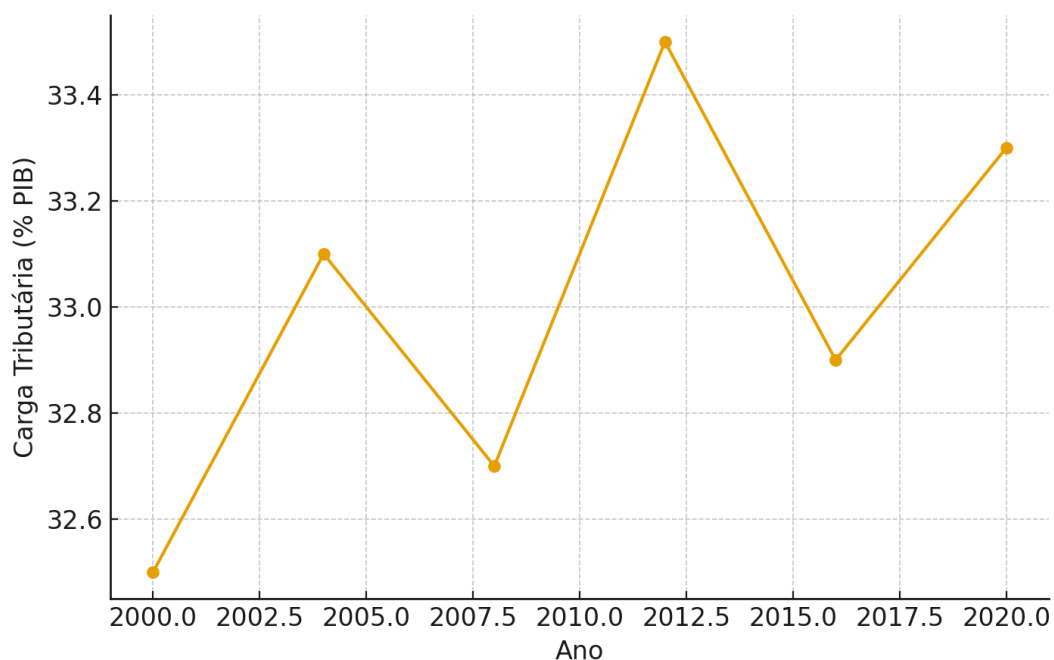
A literatura neoclássica destaca que impostos mal estruturados reduzem o bem-estar social, elevam o preço de insumos e intermediários e provocam alocação ineficiente de recursos.

No caso brasileiro, a sobreposição de tributos sobre o consumo, com diferentes bases, regras e cumulatividade, acarreta altos custos de conformidade tributária e fomenta disputas federativas.

A diversidade de alíquotas efetivas entre setores também gera distorções produtivas e regionais, comprometendo a competitividade e o investimento privado (Musgrave, 1959; IPEA, 2023).

A análise temporal da carga tributária nacional revela que, apesar das variações no ciclo econômico, o nível de arrecadação em proporção ao PIB permaneceu relativamente estável nas últimas duas décadas, oscilando entre 32% e 34% do PIB, conforme demonstrado no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Evolução da carga tributária no Brasil (% do PIB)



Fonte: elaboração própria com base em Receita Federal do Brasil (2024) e IPEA (2023).

Durante o período de crescimento entre 2004 e 2010, a carga atingiu o pico de 33,5% do PIB, impulsionada pelo aumento do consumo e da formalização do mercado de trabalho.

Por outro lado, nas crises de 2014 a 2016, observou-se redução relativa da arrecadação sem mudanças estruturais significativas, o que reforça o peso excessivo sobre o consumo e a vulnerabilidade da base tributária em momentos de retração (Brasil, 2023; OCDE, 2024).

Esses resultados reforçam o argumento de que a simplificação e modernização do sistema tributário são essenciais para corrigir distorções de eficiência e equidade, promovendo um modelo mais neutro e previsível. A próxima seção examina como as

mudanças propostas na Emenda Constitucional nº 132/2023 pretendem justamente endereçar esses desafios por meio da unificação dos tributos sobre o consumo e da redução da cumulatividade.

#### 4.3.2 Qualidade do gasto e IRBES

Os dados sobre o retorno social das receitas tributárias sintetizados em indicadores como o IRBES mostram que simplesmente arrecadar não é suficiente: é crucial fornecer serviços (saúde, educação, segurança, infraestrutura) com qualidade e foco. O baixo desempenho do Brasil no IRBES, em comparação a pares na Europa, ajuda a elucidar a percepção de injustiça fiscal e a resistência social a alterações. Dessa forma, a eficiência tributária e a efetividade nos gastos devem avançar em conjunto para que a equidade líquida seja aprimorada.

Tabela 1 - Carga tributária, posição no IRBES e nível de retorno social em países selecionados (2024)

| País           | Carga Tributária (% PIB) | Posição IRBES | Retorno Social |
|----------------|--------------------------|---------------|----------------|
| Dinamarca      | 44%                      | 3º            | Alto           |
| Suécia         | 42%                      | 1º            | Alto           |
| Noruega        | 39%                      | 2º            | Alto           |
| Hungria        | 34%                      | 15º           | Médio          |
| Japão          | 32%                      | 18º           | Médio          |
| Suíça          | 28%                      | 12º           | Médio/Alto     |
| Austrália      | 30%                      | 14º           | Médio          |
| Estados Unidos | 27%                      | 10º           | Médio          |
| <b>Brasil</b>  | 33%                      | 30º           | Baixo          |

Fonte: elaboração própria com base em IBPT (2024) e OCDE – Revenue Statistics (2024)

## 4.4 Considerações sobre a reforma tributária (EC 132/2023) e cenários

### 4.4.1 Avanços esperados

A mudança para um sistema de IVA duplo (IBS + CBS), com uma ampla base, plena não cumulatividade, cobrança no destino e taxas uniformes, deve diminuir

distorções microeconômicas, simplificar o cumprimento das normas e reduzir litígios. Esses efeitos devem impulsionar a produtividade e aprimorar o ambiente de negócios. Ao mesmo tempo, ferramentas como alíquotas diferenciadas para produtos essenciais e cashback podem suavizar a regressividade a curto prazo.

Três fatores precisam ser considerados para que os benefícios se concretizem:

Regulação infraconstitucional: estabelecer regras claras para créditos, devoluções, regimes específicos, transições e governança federativa será fundamental para garantir neutralidade e segurança jurídica.

Ênfase na redistribuição: o ajuste do cashback, a definição de categorias de produtos essenciais e a articulação com políticas de transferência de renda influenciam o impacto em relação à base mais baixa.

Qualidade do gasto: a melhoria no retorno de serviços públicos é necessária, pois, sem isso, parte das melhorias em eficiência tributária não se traduzirá em bem-estar, mantendo a sensação de baixa contrapartida.

#### 4.4.2 Cenários ilustrativos de impacto distributivo

Mesmo sem utilizar micro simulações formais, é possível delinear três cenários representativos, que estão de acordo com a literatura e o desenho da reforma:

Cenário A: IVA neutro sem compensações: melhoria na eficiência e redução da cumulatividade; o efeito distributivo é limitado se a alíquota padrão recair sobre bens essenciais.

Cenário B: IVA com benefícios para produtos essenciais: redução ou isenção de alíquotas para itens básicos; impacto direto positivo no orçamento das camadas mais baixas; o custo fiscal deve ser equilibrado por um alargamento da base e diminuição de isenções.

Cenário C: IVA + cashback direcionado: devolução parcial para famílias de baixa renda, associada a uma alíquota uniforme; tende a maximizar a progressividade enquanto mantém a simplicidade. Requer cadastros robustos e boa governança.

Manter a neutralidade no consumo (base ampla, poucas exceções), com compensação direcionada (cashback) para garantir progressividade;

Reajustar a carga entre renda e patrimônio (imposto de renda mais progressivo, revisão de isenções e bases subtributadas), em consonância com as práticas da OCDE;

Melhorar os gastos sociais e os indicadores de retorno (monitoramento do tipo IRBES), reforçando a credibilidade do sistema.;

Reforçar a governança do IVA federativo, diminuindo a competição fiscal ineficaz e promovendo previsibilidade;

#### **4.5 Limitações e agenda de aprofundamento**

Três limitações devem ser mencionadas: falta de dados primários (entrevistas e microdados inéditos), atenuada pelo uso de fontes oficiais e literatura já estabelecida; dificuldade em comparações internacionais devido a diferentes arranjos institucionais; e a impossibilidade, neste contexto, de realizar micro simulações por decil com todas as regras de incidência. Para pesquisas futuras, sugere-se: realização de micro simulação fiscal com dados da POF mais recente, análise causal das medidas de alívio (isenções/cashback) sobre o bem-estar e estudos de caso de setores específicos (alimentos, energia, transporte) para avaliar as alíquotas efetivas nas extremidades.

Outra limitação importante está associada à dependência de dados secundários, uma vez que a pesquisa não incorporou entrevistas ou microdados inéditos que pudessem enriquecer a análise qualitativa. Isso restringe a possibilidade de captar percepções subjetivas da população quanto à justiça tributária, o que é relevante em um país onde a desconfiança em relação ao Estado é elevada.

Além disso, a heterogeneidade institucional entre os países da OCDE dificulta comparações diretas, já que sistemas federativos, como o dos Estados Unidos, ou altamente centralizados, como o da Dinamarca, apresentam arranjos específicos que não encontram paralelo no Brasil. Finalmente, a ausência de micro simulações por decil de renda com todas as regras de incidência impede uma avaliação quantitativa mais precisa dos efeitos redistributivos da reforma. Esses pontos indicam caminhos claros para futuros trabalhos que desejem avançar na compreensão da relação entre carga tributária, poder de compra e desigualdade.

#### **4.6 Discussão**

A análise temporal da carga tributária demonstra que, ao longo das últimas duas décadas, o Brasil manteve relativa estabilidade no nível de arrecadação em torno de 32% a 34% do PIB entre 2000 e 2020 (Receita Federal, 2023) mas sem alterações estruturais relevantes na composição. Em todo esse período, os tributos sobre bens e serviços representaram aproximadamente metade da arrecadação total, consolidando o caráter regressivo do sistema. Essa rigidez contrasta com países da OCDE, que, no mesmo intervalo, ajustaram sua estrutura de forma a ampliar a tributação direta sobre renda e patrimônio, ao mesmo tempo em que diversificaram suas bases de arrecadação.

As crises econômicas também expuseram a fragilidade dessa dependência. Durante a recessão de 2014 a 2016, a queda na atividade reduziu a arrecadação de tributos sobre consumo, impactando a capacidade fiscal do Estado sem que houvesse mecanismos robustos de compensação via tributação sobre renda e capital. Da mesma forma, o choque da pandemia de Covid-19 em 2020 exigiu forte expansão do gasto público, mas a estrutura tributária manteve-se inalterada, revelando a dificuldade em adaptar-se a contextos de instabilidade.

A promulgação da Emenda Constitucional n.º 132/2023, que institui o modelo de Imposto sobre Valor Adicionado (IVA dual – IBS e CBS), representa um marco na tentativa de romper esse padrão histórico. No curto prazo, a transição poderá gerar incertezas e desafios de coordenação federativa; no médio e longo prazo, entretanto, a expectativa é de maior neutralidade, transparência e redução de custos de conformidade.

Diante do exposto, podem-se delinear três cenários futuros:

Cenário otimista: implementação eficaz do IVA, com cashback bem calibrado, redução da cumulatividade e aumento da progressividade via imposto de renda. Nesse caso, o Brasil se aproximaria do padrão médio da OCDE;

Cenário intermediário: simplificação parcial, mas sem avanços significativos em redistribuição. A eficiência aumenta, mas a regressividade persiste;

Cenário pessimista: falhas na regulação infraconstitucional e baixa qualidade do gasto público, resultando em manutenção da percepção de injustiça fiscal, ainda que a arrecadação seja mais eficiente.

Esses cenários reforçam que a dimensão temporal é essencial para avaliar os resultados da reforma tributária. Os impactos distributivos e de bem-estar não

dependerão apenas do novo desenho tributário, mas sobretudo da governança federativa, da qualidade da gestão pública e da articulação com políticas sociais.

Os resultados validam a hipótese principal: a alta carga tributária sobre o consumo diminui o poder aquisitivo das famílias de menor renda e intensifica as desigualdades, especialmente em um país com ampla diversidade regional e elevada concentração. Em oposição, os países da OCDE mostram um desempenho distributivo superior, integrando um IVA eficiente com progressividade em renda/patrimônio e retorno social alto dos gastos. A reforma em andamento oferece uma oportunidade para reconfigurar o sistema: um IVA simplificado e neutro, compensações direcionadas e a restauração da progressividade no imposto de renda, aliadas à melhoria da qualidade dos gastos, constituem o caminho mais promissor para aumentar a eficiência e promover justiça fiscal no Brasil.

Tabela 2 - Estrutura da arrecadação tributária no Brasil por base de incidência (2021)

| <b>Base de tributação</b>            | <b>Participação na arrecadação (2021)</b> |
|--------------------------------------|---|
| Consumo (ICMS, IPI, PIS/COFINS, ISS) | 57,6%                                     |
| Renda (IRPF, IRPJ, CSLL)             | 21%                                       |
| Patrimônio (IPTU, IPVA, ITCMD, ITBI) | 4%  |
| Outras contribuições                 | 17,4%                                     |

Fonte: elaboração própria com base em Receita Federal do Brasil (2023) e IPEA (2023).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada partiu da suposição de que a alta carga de impostos indiretos sobre produtos e serviços no Brasil afeta a capacidade de compra das famílias, especialmente aquelas com menos recursos, e ajuda a perpetuar altos índices de desigualdade social. Durante o estudo, essa suposição foi corroborada de maneira consistente.

Os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF/IBGE, 2017-2018) indicaram que famílias que recebem até dois salários mínimos destinaram mais de 90% de sua renda ao consumo, o que as torna bastante vulneráveis aos impostos indiretos. Em contraste, famílias com rendimentos superiores a 25 salários mínimos utilizam menos de 60% de sua renda para despesas de consumo, permitindo-lhes economizar e investir. Essa diferença é intensificada pela estrutura tributária do Brasil, que arrecada mais da metade de seus impostos na forma de tributos indiretos (57,6% em 2021), enquanto a contribuição de renda e patrimônio na carga total é limitada.

Adicionalmente, a investigação mostrou que o Brasil coleta aproximadamente 33% do PIB em tributos, um percentual que se aproxima da média da OCDE, mas oferece muito menos em serviços públicos de qualidade. O Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade (IRBES), calculado pelo IBPT, coloca o Brasil frequentemente nas últimas posições do ranking, evidenciando a fraca correspondência entre a arrecadação e os benefícios sociais proporcionados. Dessa forma, pode-se afirmar que o desafio brasileiro não reside no montante dos tributos, mas sim na sua estrutura e na ineficiência na utilização dos recursos arrecadados.

A comparação com economias da OCDE revelou mais evidências sobre as características do modelo brasileiro. Nações nórdicas como Suécia, Dinamarca e Noruega têm carga tributária ainda maior (acima de 40% do PIB), porém equilibram essa carga com uma alta progressividade no Imposto de Renda e generosos níveis de retorno social. Nesses países, os cidadãos veem essa carga como justa, pois garante acesso gratuito e universal a serviços como saúde, educação e transporte, resultando em ótimos índices de bem-estar.

Nos Estados Unidos e na Austrália, a carga tributária é inferior (varia entre 27% e 30% do PIB), mas costumam focar em impostos diretos, como os sobre renda e patrimônio, o que minimiza o impacto regressivo sobre o consumo. A Suíça e o Japão têm sistemas intermediários: arrecadações entre 28% e 32% do PIB, com uma base

mais diversificada e sistemas relativamente equilibrados. Em contraste, a Hungria ainda carrega um peso considerável sobre o consumo, mas possui regras de IVA mais simples e benefícios sociais que superam os oferecidos pelo Brasil.

Ao comparar o Brasil com esse grupo de países, torna-se claro que o país exibe uma situação desvantajosa: carga tributária relativamente alta, dependência excessiva de impostos indiretos e retorno limitado em serviços públicos. Considerando o IRBES, enquanto os países nórdicos estão no topo, o Brasil está entre os últimos, evidenciando a diferença qualitativa entre os diferentes modelos.

A estrutura tributária no Brasil gera impactos sociais significativos. A elevada carga de impostos sobre itens essenciais da cesta de consumo prejudica a manutenção da subsistência das famílias de baixa renda. Pesquisas da ABRAS (2022) revelam que alimentos fundamentais como arroz, feijão e óleo possuem até 22% de impostos indiretos. No caso do gás de cozinha (GLP), a taxa pode atingir 18% do valor final. Esses índices indicam que uma parte substancial do rendimento das famílias mais pobres é gasta em tributos embutidos em produtos essenciais, o que acentua a desigualdade de renda e eleva a vulnerabilidade social.

Economicamente, a pressão tributária sobre o consumo resulta em distorções que prejudicam a competitividade. Micro e pequenas empresas, que geram mais de 60% dos empregos formais, enfrentam obstáculos significativos para seguir a legislação tributária complexa, com despesas de conformidade que diminuem suas margens de lucro. Em contraste, grandes empresas têm a capacidade de utilizar planejamento tributário, regimes especiais e incentivos fiscais para diminuir sua carga tributária efetiva. Essa desigualdade no tratamento cria concentração de mercado, limita a inovação e agrava disparidades regionais.

Ademais, a estrutura vigente alimenta a informalidade, já que muitos empresários e trabalhadores preferem operar fora da formalização em vez de suportar altos custos tributários. O resultado é um ciclo contínuo: menos formalização, menor arrecadação e escasso acesso a direitos sociais fundamentais.

A análise ao longo do tempo mostrou que, nas últimas duas décadas, a carga tributária no Brasil se manteve bastante constante, variando entre 32% e 34% do PIB. Contudo, a estrutura dessa carga permaneceu quase inalterada, com o consumo representando aproximadamente 50% da receita total. Essa rigidez estrutural evidencia a dificuldade do país em realizar reformas significativas que tornem o sistema mais progressivo.

Durante períodos de crescimento, como entre 2004 e 2010, o sistema se manteve firme, mas em épocas de crise, como entre 2014 e 2016 e em 2020, a dependência do consumo mostrou-se vulnerável. As receitas diminuíram junto com a atividade econômica, prejudicando a capacidade do governo em financiar políticas públicas em momentos críticos.

A aprovação da Emenda Constitucional n.º 132/2023 cria uma oportunidade. O novo formato de IVA dual (IBS e CBS) pode ter a capacidade de reduzir distorções, acabar com a cumulatividade e facilitar as normas. No entanto, os impactos distributivos irão depender da implementação do cashback, da escolha de produtos essenciais com alíquotas diferenciadas e da governança entre os diferentes níveis de governo.

Três cenários podem ser considerados:

- Otimista: reforma bem executada, com redistribuição real e aumento da justiça social;
- Intermediário: melhorias em eficiência, mas mantendo a regressividade;
- Pessimista: problemas na regulamentação e baixa qualidade nos gastos, perpetuando a percepção de injustiça fiscal.

## **5.1 Limitações de pesquisa e recomendações**

É crucial reconhecer as restrições desta investigação. Primeiramente, a pesquisa se fundamentou em dados secundários provenientes de fontes oficiais, sem incluir entrevistas ou investigações de campo que poderiam adicionar profundidade à análise qualitativa. Em segundo lugar, a falta de micro simulações por grupo de renda, com normas precisas de incidência, limita a exatidão das repercussões redistributivas avaliadas. Terceiramente, comparações entre países sempre enfrentam desafios metodológicos, visto que cada nação possui estruturas institucionais diferentes. Não obstante essas limitações, os achados apresentados são coerentes e se conectam com a literatura existente tanto nacional como internacional sobre tributação e desigualdade.

A análise realizada neste trabalho leva a concluir que o sistema de impostos não é meramente uma questão técnica, mas sim uma questão essencialmente política e social. A forma como os tributos são arrecadados e as despesas públicas são executadas define a dinâmica entre o Estado e a sociedade, influenciando as

percepções de equidade, legitimidade e confiança nas instituições. No contexto brasileiro, a forte ênfase na tributação sobre o consumo, combinada com a baixa qualidade dos serviços públicos oferecidos, reforça a sensação de injustiça fiscal e alimenta a resistência social à criação ou aumento de tributos.

Entretanto, a reforma tributária atualmente em curso representa uma oportunidade ímpar para repensar esse modelo. Caso seja implementada de forma eficiente, ela poderá não apenas simplificar e modernizar a estrutura arrecadatória, mas também promover maior neutralidade, transparência e justiça fiscal. Além disso, os mecanismos de devolução (cashback) e as alíquotas reduzidas para bens essenciais têm potencial para mitigar, ainda que parcialmente, os efeitos regressivos do sistema atual. O grande desafio consiste em alcançar o equilíbrio entre eficiência econômica e equidade social, transformando a tributação em uma verdadeira ferramenta de desenvolvimento sustentável e coesão social.

Entre as limitações desta pesquisa, destacam-se a ausência de dados primários como entrevistas com especialistas, formulários aplicados à população ou estudos de caso, o que restringe a análise à interpretação de dados secundários. Ademais, a utilização de informações provenientes de fontes diversas e períodos distintos pode implicar desatualizações pontuais, considerando as constantes mudanças no cenário econômico e tributário. Soma-se a isso a complexidade comparativa entre sistemas tributários internacionais, que apresentam diferentes estruturas legais, políticas e culturais, dificultando a obtenção de equivalências absolutas.

Apesar dessas restrições, o rigor metodológico adotado, aliado à ampla base teórica e empírica utilizada, assegura a consistência e a validade das conclusões apresentadas. Contudo, reconhece-se que há espaço para aprimoramentos e aprofundamentos futuros.

Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de estudos empíricos com base em dados primários, envolvendo entrevistas com formuladores de políticas públicas, representantes do setor produtivo e contribuintes de diferentes faixas de renda. Além disso, seria pertinente ampliar a análise comparativa para incluir um maior número de países da América Latina, de modo a compreender de forma mais abrangente as particularidades dos sistemas tributários emergentes e seus impactos sobre a desigualdade e o poder de compra das famílias. Outra possibilidade seria investigar, após a efetiva implementação da reforma tributária, seus efeitos reais

sobre a distribuição de renda, competitividade empresarial e arrecadação nos diferentes níveis federativos.

Por fim, a busca pela justiça fiscal reflete o anseio por uma sociedade mais equitativa, na qual cada cidadão contribua de acordo com sua capacidade contributiva e os recursos arrecadados sejam revertidos em serviços públicos de qualidade. Um sistema tributário bem estruturado transcende a mera função de financiar o Estado, tornando-se um instrumento de cidadania, inclusão e desenvolvimento coletivo.

## REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. **Why nations fail: the origins of power, prosperity, and poverty**. New York: Crown Publishing, 2012.

APPY, Bernard. **Sistema tributário: problemas e propostas de reforma**. São Paulo: CCiF, 2021.

ABRAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS. **Estudo da carga tributária sobre a cesta básica de alimentos**. São Paulo, 2022.

ATKINSON, Anthony B. **Public economics in action: the basic income/flat tax proposal**. Oxford: Clarendon Press, 1995.

BANCO MUNDIAL. **Doing Business 2020: comparing business regulation in 190 economies**. Washington, DC: World Bank Group, 2020. Disponível em: <https://www.doingbusiness.org>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 2 abr. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm). Acesso em: 20 out. 2025

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2003/leicomplementar-116-31-julho-2003-492028-norma-pl.html>. Acesso em: 20 out. 2025

BRASIL. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a contribuição para o PIS/PASEP. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei/10637-30-dezembro-2002-491384-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 out. 2025

BRASIL. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre a COFINS. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/legislacao/lei10833.htm>. Acesso em: 20 out. 2025

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. **Sistema e administração tributária: uma visão geral**. Brasília, DF: SRF, 2002. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/outros-estudos/sistema-e-administracao-tributaria-uma-visao-geral-2002.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019**. Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao>. Acesso em: 20 out. 2025

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019**. Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências. Senado Federal, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136449>

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Carga tributária no Brasil em 2022**. Brasília, DF: RFB, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 20 out. 2025

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Carga tributária no Brasil em 2024**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 20 out. 2025

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Composição e arrecadação de tributos federais**. Brasília: RFB, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 20 out. 2025

BRASIL. Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária. **Relatório técnico: implementação da reforma tributária (EC 132/2023)**. Brasília, DF, 2024.

COMITÊ NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE FAZENDA (Comsefaz). **Relatório da carga tributária estadual e reforma tributária**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://comsefaz.org.br/novo/>. Acesso em: 20 out. 2025

CONFAZ – CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. **Alíquotas do ICMS por Estado e operações interestaduais**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br>. Acesso em: 20 out. 2025

CUSTÓDIO, Mateus de Carvalho; DUTRA, Cleverson Daniel. Análise crítica da tributação sobre o consumo e seus principais impostos. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 271-273, nov./dez. 2017.

FERREIRA DA SILVA, Hemerson. **A carga tributária sobre o consumo no Brasil e os impactos no poder de compra da população de baixa renda**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Progressividade tributária: uma análise das principais bases de incidência no Brasil**. Brasília: IPEA, 2017. (Texto para Discussão, nº 2322).

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: primeiros resultados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Rendimento de todas as fontes 2023**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Rendimento médio mensal domiciliar per capita 2024**. Disponível em: <https://noticias.r7.com/economia/renda-media-do-brasileiro-chega-a-r-2069-por-pessoa-mostra-ibge-28022025/>. Acesso em: 05 jun. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2024**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

IBPT – INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade (IRBES)**. Curitiba: IBPT, diversas edições

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Desigualdade regional e tributação no Brasil**. Brasília: IPEA, 2021.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Notas técnicas sobre tributação e desigualdade no Brasil**. Brasília: IPEA, 2021.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Tributação sobre o consumo e regressividade no Brasil**. Brasília, DF, 2023.

KEYNES, John Maynard. **The general theory of employment, interest and money**. London: Macmillan, 1936.

MARIANTE, Armando; LIUZZI, Marina. **A carga tributária no Brasil: diagnóstico e propostas**. Brasília, DF: IPEA, 2022.

MIRRLEES, James A. **An exploration in the theory of optimum income taxation**. *Review of Economic Studies*, v. 38, n. 2, p. 175–208, 1971.

MUSGRAVE, Richard A. **The theory of public finance: a study in public economy**. New York: McGraw-Hill, 1959.

NORTH, Douglass C. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Consumption Tax Trends 2024**. Paris: OECD Publishing, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1787/ctt-2024-en>.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Revenue Statistics 2023**. Paris: OECD Publishing, 2023.

PIGOU, Arthur C. **The Economics of Welfare**. London: Macmillan, 1920.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Tabela de Incidência do IPI (TIPI) e legislação tributária federal**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 20 out. 2025.

SIQUEIRA, Rozane B.; NOGUEIRA, José Ricardo B.; LUNA, Carlos Feitosa. **Desoneração tributária e bem-estar no Brasil: uma abordagem de equilíbrio geral**. Brasília, DF: IPEA, 2013.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. São Paulo: Abril Cultural, 1776. (Coleção Os Economistas).

STIGLITZ, Joseph E. **Economia do setor público**. 3. ed. São Paulo: AMGH, 2012.

VARSANO, Ricardo. **A evolução do sistema tributário brasileiro: uma síntese**. Rio de Janeiro: IPEA, 1998. (Texto para Discussão, nº 583).